

§ 1º Considera-se arranjo colaborativo a modalidade de gestão compartilhada na qual o Ministério provedor executa atividades administrativas para um ou mais Ministérios demandantes.

§ 2º Considera-se modelo centralizado a modalidade de gestão compartilhada na qual uma unidade centralizadora do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos executa atividades administrativas específicas, disponíveis para órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º O Ministério provedor deverá assegurar o mesmo padrão de qualidade, tempo e transparência para atendimento das demandas de todos os órgãos envolvidos, provedor e demandantes.

Art. 5º Os seguintes Ministérios provedores prestarão serviços administrativos compartilhados, por meio de arranjos colaborativos, aos seguintes Ministérios demandantes:

I - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Gestão Corporativa, atenderá:

- Ministério da Fazenda;
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- Ministério do Planejamento e Orçamento; e
- Ministério dos Povos Indígenas;

II - Ministério da Agricultura e Pecuária atenderá:

- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e
- Ministério da Aquicultura e Pesca;

III - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome atenderá o Ministério do Esporte;

IV - Ministério dos Direitos Humanos atenderá:

- Ministério das Mulheres; e
- Ministério da Igualdade Racial;

V - Ministério dos Transportes atenderá o Ministério de Portos e Aeroportos;

VI - Ministério do Trabalho e Emprego atenderá o Ministério da Previdência Social;

VII - Ministério da Cultura atenderá o Ministério do Turismo; e

VIII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional atenderá o Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O serviço administrativo compartilhado a que se refere o caput poderá ser estendido a outros órgãos, por meio de assinatura de acordo de cooperação técnica entre o Ministério interessado e o novo Ministério provedor, após concordância prévia do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º Os ministérios demandantes de que trata o art. 5º poderão ter uma estrutura administrativa responsável pelo planejamento das necessidades do Ministério demandante e pelo gerenciamento das demandas junto ao ministério provedor.

Art. 7º As despesas executadas para a prestação de serviços administrativos compartilhados de que trata o art. 5º serão assumidas pelo Ministério demandante, sem necessidade de celebração de termo de execução descentralizada, nos termos do inciso II do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Art. 8º Os servidores que, em 23 de janeiro de 2023, integravam equipes de gestão e de fiscalização designadas para o acompanhamento de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres permanecerão com o encargo respectivo.

Art. 9º O exercício dos agentes públicos em atividade nas estruturas transformadas em decorrência da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, fica transferido para os órgãos que absorverem as suas competências e unidades administrativas, na forma do art. 67 da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

§ 1º A transferência de exercício de que trata o caput não poderá ser alterado por decisão unilateral do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 2º Fica pensado novo ato de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho de pessoal em decorrência das alterações realizadas pela Medida Provisória nº 1.154, de 2023, não sendo necessária manifestação de interesse expresso ou pedido de renovação de cessão por parte do órgão ou entidade cessionária.

§ 3º A transferência de pessoal a que se refere o caput deste artigo não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial, nos termos do § 1º do art. 67 da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a:

- servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade;
- servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado;
- peçoal temporário;
- empregados públicos; e
- militares colocados à disposição ou cedidos para a União.

§ 5º A unidade administrativa vinculada ao Ministério provedor é responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, dos Ministérios demandantes, nos termos do art. 5º desta Portaria.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º quando o órgão envolvido estiver abrangido pela centralização gradual das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões de que trata o Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

§ 7º A divisão da força de trabalho em unidades da estrutura regimental voltadas a atividades administrativas, de gabinete, de assessorias ou outras áreas com competências comuns a mais de um Ministério deverá ser feita por meio de ajuste entre os órgãos desmembrados, mediante decisão dos respectivos Secretários-Executivos, observada a proporcionalidade das atividades desempenhadas pela força de trabalho.

§ 8º Em caso de divergência e desde que esgotadas as possibilidades de providências consensuais, qualquer dos Secretários-Executivos dos Ministérios envolvidos poderá solicitar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep que defina a divisão da força de trabalho na hipótese do § 7º.

Art. 10. Os servidores que tiverem, de qualquer forma, sua lotação ou exercício alterados em razão do desmembramento dos Ministérios por força de Medida Provisória nº 1.154, de 2023, assim como seus dependentes ou grupo familiar, poderão manter-se como associados beneficiários dos planos de saúde oferecidos por meio de contratos ou convênios inicialmente firmados pelo Ministério que foi desmembrado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

## Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-MIDR

#### PORTARIA Nº 504, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.980, de 26 de agosto de 2021, constante no processo administrativo n. 59053.003600/2020-17, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ponte Nova - MG, para ações de Defesa Civil até 21/08/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA Nº 509, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 1.771, de 01 de junho de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.009759/2022-17, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ para ações de Defesa Civil até 31/03/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA Nº 510, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 1.489, de 16 de maio de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.008840/2022-71, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barra Longa - MG, para ações de Defesa Civil até 26/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA Nº 511, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 2.093, de 28 de junho de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.009920/2022-44, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ para ações de Defesa Civil até 30/04/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA Nº 539, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.311, de 28 de abril de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.009021/2022-41, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz de Salinas - MG, para ações de Defesa Civil até 23/02/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA Nº 547, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 2520, de 05 de agosto de 2022, constante no processo administrativo n. 59052.010138/2022-78, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis - RJ para ações de Defesa Civil até 06/03/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### PORTARIA Nº 552, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Traipu	Estiagem - 1.4.1.1.0	01	16/01/2023	59051.019550/2023-44
BA	Nordestina	Estiagem - 1.4.1.1.0	348	17/01/2023	59051.019564/2023-68
ES	Guaçuí	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	12.784	16/01/2023	59051.019650/2023-71
MG	Mathias Lobato	Enxurradas - 1.2.2.0.0	050	22/12/2022	59051.019610/2023-29
RJ	Miracema	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	004	09/01/2023	59051.019664/2023-94
RS	Brochier	Estiagem - 1.4.1.1.0	1966	10/01/2023	59051.019652/2023-60
RS	Dona Francisca	Estiagem - 1.4.1.1.0	02	12/01/2023	59051.019665/2023-39
RS	Fontoura Xavier	Estiagem - 1.4.1.1.0	3418	11/01/2023	59051.019606/2023-61



RS	Hulha Negra	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.636	17/01/2023	59051.019651/2023-15
RS	Palmeira das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	17/01/2023	59051.019649/2023-46
RS	Pejuçara	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.240	16/01/2023	59051.019653/2023-12
RS	Restinga Seca	Estiagem - 1.4.1.1.0	04	09/01/2023	59051.019654/2023-59
RS	São José do Inhamorá	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	12/01/2023	59051.019666/2023-83
RS	Unistalda	Estiagem - 1.4.1.1.0	05	12/01/2023	59051.019538/2023-30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

### PORTARIA Nº 30 DG, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria nº 153 DG, de 27 de junho de 2022, que publiciza a pactuação das metas institucionais da Avaliação de Desempenho, no âmbito do DNOCS, para 13º ciclo da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e 11º ciclo da Gratificação de Desempenho dos Cargos Específicos - GDAC

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no exercício das suas atribuições legais, em consonância com o § 2º do Art. 5º do Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 153, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

METAS GLOBAIS					
Nº	ÁREA	MACROPROCESSO DE ACORDO COM A CADEIA DE VALOR	META	INDICADOR	FÓRMULA
07	DP	Disseminar conhecimento tecnológico na área de recursos hídricos, pesca e aquicultura	Capacitar 300 (trezentas) pessoas (estudantes, produtores, profissionais afins e demais interessados)	Pessoa capacitada	Somatório de pessoas capacitadas
08	DP	Promover o desenvolvimento sustentável do semiárido	Retificar 20 declarações do Cadastro Ambiental Rural no sistema de cadastro ambiental	Declaração retificada	Somatório de declarações retificadas

METAS INTERMEDIÁRIAS					
Nº	ÁREA	MACROPROCESSO DE ACORDO COM A CADEIA DE VALOR	META	INDICADOR	FÓRMULA
06	DTO	Promover o desenvolvimento sustentável do semiárido	Titularizar 40 (quarenta) lotes de irrigantes	Lote titularizado	Somatório de lotes titularizados
08	DGP	Gestão de pessoas	Realizar 175 (cento e setenta e cinco) capacitações no âmbito do DNOCS	Capacitação realizada	Somatório de capacitações realizadas
14	CEST/PI	Promover o desenvolvimento da pesca, aquicultura e atividades afins	Distribuir 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) alevinos	Alevino distribuído	Somatório de alevinos distribuídos
16	CEST/CE		Distribuir 8.000.000 (oito milhões) de alevinos		
21	CEST/MG	Promover o desenvolvimento sustentável do semiárido	Instalar 22 (vinte e dois) poços tubulares	Poço instalado	Somatório de poços instalados

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MJSP Nº 299, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o cadastro de armas no Sistema Nacional de Armas - Sinarm, nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2023, todas as armas de uso permitido e de uso restrito após a edição do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, serão cadastradas no Sistema Nacional de Armas - Sinarm, em meio eletrônico disponibilizado pela Polícia Federal, ainda que já registradas em outros sistemas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A obrigatoriedade constante do caput não se aplica às armas já cadastradas no Sinarm.

Art. 2º O cadastro de que trata esta Portaria deverá conter ao menos:

I - a identificação da arma; e

II - a identificação do proprietário, com nome, inscrição no CPF ou CNPJ, endereço de residência e do acervo.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere esta Portaria não se confunde com a comprovação de requisitos para obtenção de posse ou porte de arma, nem com o cumprimento de outras medidas previstas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º O cadastramento das armas deverá ocorrer, em até 60 (sessenta) dias, contados de 1º de fevereiro de 2023, da seguinte maneira:

I - as armas de uso permitido: serão cadastradas em sistema informatizado disponibilizado pela Polícia Federal; e

II - as armas de uso restrito: serão cadastradas em sistema informatizado disponibilizado pela Polícia Federal, devendo também ser apresentadas pelo proprietário mediante prévio agendamento junto às delegacias da Polícia Federal, acompanhada de comprovação do respectivo registro no SIGMA.

Parágrafo único. As armas de uso restrito pertencentes a colecionadores, atiradores e caçadores, para cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, deverão estar acompanhadas de guia de tráfego expedida pelo Comando do Exército, nos termos do art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 4º O não cadastramento das armas na forma desta Portaria sujeitará o proprietário à apreensão do respectivo armamento por infração administrativa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade pelo cometimento dos ilícitos previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conforme o caso.

Art. 5º Durante o período do cadastramento de que trata esta Portaria, os proprietários que não mais desejarem manter a propriedade de armas poderão entregá-las, nos moldes dos arts. 31 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, em um dos postos de coleta da campanha do desarmamento, devendo o interessado consultar os locais de entrega e expedir a respectiva autorização de transporte do armamento por meio de acesso ao Portal gov.br.

Art. 6º O prazo para cadastramento estabelecido nesta Portaria não constitui nova oportunidade para regularização de armas prevista no art. 5º, §3º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

## POLÍCIA FEDERAL

### DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

#### ALVARÁ Nº 534, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72138 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa GESTEC CENTRO ESPECIALIZADO EM FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 46.954.510/0001-07, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

1000 (uma mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

#### ALVARÁ Nº 535, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85473 - DPF/PNG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PFEFFER & MACHADO SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 25.043.876/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 103/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

#### ALVARÁ Nº 536, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88971 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0001-95 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 177/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

#### ALVARÁ Nº 537, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93126 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OWL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 29.905.455/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 144/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

#### ALVARÁ Nº 538, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94891 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COLORTEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 47.388.627/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 55/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

#### ALVARÁ Nº 539, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98466 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 03.021.847/0001-40 para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 182/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

#### ALVARÁ Nº 540, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100355 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 145/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

